



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLO Nº 290/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de informações, em tempo real, sobre as filas de atendimento nos hospitais públicos, nas unidades de saúde públicas e nas unidades privadas conveniadas ao SUS no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências.

(Projeto Substitutivo nº _____/2026 ao de autoria da Comissão de serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo ao PLO nº 290/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, a obrigatoriedade da disponibilização de informações atualizadas, em tempo razoavelmente próximo ao real, sobre as filas de atendimento nos hospitais públicos, nas unidades de saúde públicas e nas unidades privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), por meios de ampla publicidade, inclusive eletrônicos, na forma definida pelo Poder Executivo.

§1º O acesso às informações de que trata este artigo deverá observar a proteção à privacidade dos usuários, assegurando que a divulgação se faça, preferencialmente, por meio de dados anonimizados ou pseudonimizados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

§2º Os hospitais e estabelecimentos privados que não mantenham vínculo com o SUS poderão aderir voluntariamente ao sistema, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§3º Na hipótese de alteração da ordem da fila em razão de atendimento emergencial ou prioritário, deverá ser dada publicidade ao fato, com a indicação do motivo da alteração e da posição anteriormente ocupada na fila, vedada, em qualquer caso, a identificação do usuário.

Art. 2º O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 08 de maio de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚB., OCUP. DO SOLO, SAÚDE, ASSIS. SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A elaboração deste Projeto Substitutivo fundamenta-se na necessidade imperativa de adequar a proposta original aos preceitos constitucionais e garantir sua viabilidade técnica e administrativa. Primeiramente, a medida corrige um vício de iniciativa ao retirar a imposição de meios específicos de gestão, como aplicativos ou portais obrigatórios, permitindo que o Poder



Executivo defina, dentro de sua competência, a forma mais adequada para dar ampla publicidade às informações. Além disso, a substituição da exigência de informações em "tempo real" pelo termo "tempo razoavelmente próximo ao real" torna a norma exequível, respeitando as limitações operacionais e técnicas das unidades de saúde.

Outro ponto crucial é o alinhamento com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando que a transparência das filas não comprometa a privacidade dos pacientes, prevendo que a divulgação ocorra preferencialmente por meio de dados anonimizados ou pseudonimizados. O novo texto também amplia a transparência pública ao determinar que qualquer alteração na ordem de atendimento motivada por emergências ou prioridades seja devidamente justificada, sem expor a identidade dos usuários envolvidos.

Por fim, o substitutivo organiza a estrutura normativa, eliminando repetições de dispositivos e sanando confusões jurídicas identificadas em emendas anteriores, o que garante a segurança jurídica e a constitucionalidade do texto final em conformidade com a jurisprudência atual

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBL., OCUP. DO SOLO, SAÚDE, ASSIS. SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

